

Aula 00 - Somente PDF

*CBM-CE (Oficial - Tenente) Legislação
Pertinente ao CBM-CE Somente PDF*

Autor:

**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos**

15 de Maio de 2023

Índice

1) Código Disciplinar da PM e do CBM do Estado do Ceará - Parte 1	3
2) Questões Comentadas - Código Disciplinar da PM e do CBM do Estado do Ceará - Parte 1	16
3) Lista de Questões - Código Disciplinar da PM e do CBM do Estado do Ceará - Parte 1	20



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (ART. 1 AO 10)

Art. 1º. Esta Lei institui o Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, Corporações Militares Estaduais organizadas com base na hierarquia e na disciplina, dispõe sobre o comportamento ético dos militares estaduais e estabelece os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativo-disciplinar dos militares estaduais.

O Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (a partir de agora o chamarei apenas de Código Disciplinar) é uma norma de caráter disciplinar.

Isso significa que entre suas finalidades temos a especificação e classificação das transgressões disciplinares, o estabelecimento de normas relativas à amplitude e à aplicação das punições disciplinares aos militares estaduais.

Não se preocupe, pois estudaremos tudo isso com detalhes ao longo do nosso curso, ok!? ☺

O Código Disciplinar é aplicável aos militares da ativa e também aos militares que estão na reserva remunerada, mas não aos reformados, aos que estão ocupando cargos públicos não militares ou eletivos, e nem aos Magistrados da Justiça Militar.



O **Código Disciplinar** é aplicável aos militares estaduais do serviço ativo, bem como aos da reserva remunerada, mas não se aplica aos reformados, aos que estão ocupando cargos públicos não militares ou eletivos, e nem aos Magistrados da Justiça Militar.

Art. 3º. **Hierarquia** militar estadual é a ordenação progressiva da autoridade, em graus diferentes, da qual decorre a obediência, dentro da estrutura da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, culminando no Governador do Estado, Chefe Supremo das Corporações Militares do Estado.

[...]

Art. 9º. A **disciplina militar** é o exato cumprimento dos deveres do militar estadual, traduzindo-se na rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e ordens, por parte de todos e de cada integrante da Corporação Militar.



Um ponto importante no nosso estudo do Código Disciplinar é a compreensão adequada dos princípios da **hierarquia** e da **disciplina**, que são fundamentais à vida militar. O primeiro passo aqui é entender o que é a hierarquia e o que é a disciplina. Esses dois princípios são definidos claramente pelo Código Disciplinar.

HIERARQUIA	É a ordenação progressiva da autoridade, em graus diferentes, da qual decorre a obediência, dentro da estrutura da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, culminando no Governador do Estado, Chefe Supremo das Corporações Militares do Estado.
DISCIPLINA	É o exato cumprimento dos deveres do militar estadual, traduzindo-se na rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e ordens, por parte de todos e de cada integrante da Corporação Militar.

Guarde bem essas definições, pois há forte probabilidade de elas aparecerem na sua prova, ok!? 😊 A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos pelos militares estaduais, tanto no serviço ativo, quanto na inatividade.

Agora vejamos algumas regras adicionais do Código Disciplinar a respeito desses princípios e de alguns procedimentos.

Você já sabe que posto é o grau hierárquico do oficial, enquanto o da praça é a graduação. É bom base nos **postos e graduações** que a hierarquia é estabelecida. Além disso, há ainda a **antiguidade** e a **precedência funcional**.

Art. 4º. A **antiguidade** entre os militares do Estado, em igualdade de posto ou graduação, será definida, sucessivamente, pelas seguintes condições:

- I - data da última promoção;
- II - prevalência sucessiva dos graus hierárquicos anteriores;
- III - classificação no curso de formação ou habilitação;
- IV - data de nomeação ou admissão;
- V - maior idade.

Parágrafo único. Nos casos de promoção a primeiro-tenente, de nomeação de oficiais, ou admissão de cadetes ou alunos-soldados prevalecerá, para efeito de antiguidade, a ordem de classificação obtida nos respectivos cursos ou concursos.

Art. 5º. A **precedência funcional** ocorrerá quando, em igualdade de posto ou graduação, o oficial ou a praça:



- I - ocupar cargo ou função que lhe atribua superioridade funcional sobre os integrantes do órgão ou serviço que dirige, comanda ou chefia;
- II - estiver no serviço ativo, em relação aos inativos.

A **antiguidade** e a **precedência funcional** são critérios diferentes, aplicáveis para definir a hierarquia entre militares de mesmo posto ou graduação.

Você já sabe de tudo isso, mas não custa repetir: em situações corriqueiras, o mais antigo será considerado hierarquicamente superior, enquanto em situações específicas, essa superioridade será determinada em razão da precedência funcional.

Com relação à disciplina, temos uma lista de atos que o Código Disciplinar considera como manifestações essenciais, e que você deve conhecer:

- a) a observância rigorosa das prescrições legais e regulamentares;
- b) a obediência às ordens legais dos superiores;
- c) o emprego de todas as energias em benefício do serviço;
- d) a correção de atitudes;
- e) as manifestações espontâneas de acatamento dos valores e deveres éticos;
- f) a colaboração espontânea na disciplina coletiva e na eficiência da Instituição.

A **camaradagem** e a **civilidade** também são valores relacionados à **disciplina**. O fato de um militar ser considerado hierarquicamente superior a outro não lhe dá o direito de tratar o subordinado de maneira desrespeitosa. Superiores e subordinados devem manifestar atitudes de respeito e deferência mútuos.

Art. 10. As ordens legais devem ser prontamente acatadas e executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

Perceba que as ordens que precisam ser prontamente acatadas e executadas são as ordens legais. Nenhum militar é obrigado a cumprir ordens que não estejam de acordo com a lei.

Quando a ordem parecer obscura, o subordinado poderá solicitar que os esclarecimentos necessários sejam oferecidos de maneira formal.



Se o executante exorbitar o cumprimento da ordem, será responsabilizado pelo abuso ou excesso que cometer, a não ser que o fato seja cometido sob **coação irresistível** ou sob **estreita obediência a ordem** não manifestamente ilegal de superior hierárquico. Nestes casos somente o autor da coação ou da ordem pode ser punido.

A coação irresistível ocorre em casos em que a pessoa é fisicamente ou moralmente coagida (com uma arma na cabeça ou sob ameaça em relação a um familiar, por exemplo).

DA DEONTOLOGIA POLICIAL MILITAR

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º. A **deontologia militar estadual** é constituída pelos valores e deveres éticos, traduzidos em normas de conduta, que se impõem para que o exercício da profissão do militar estadual atinja plenamente os ideais de realização do bem comum, mediante:

- I - relativamente aos policiais militares, a preservação da ordem pública e a garantia dos poderes constituídos;
- II - relativamente aos bombeiros militares, a proteção da pessoa, visando sua incolumidade em situações de risco, infortúnio ou de calamidade.

Deontologia nada mais é do que o estudo dos deveres e da moral.

No caso específico do Código Disciplinar, temos a **Deontologia Militar Estadual** sendo composta por princípios e valores úteis e lógicos a valores espirituais superiores, destinados a elevar a profissão do militar estadual à condição de missão.

Guarde bem essas definições, pois ela pode perfeitamente aparecer na sua prova!

DOS VALORES MILITARES ESTADUAIS

Art. 7º. Os **valores fundamentais**, determinantes da moral militar estadual, são os seguintes:

- I - o patriotismo;
- II - o civismo;



- III - a hierarquia;
- IV - a disciplina;
- V - o profissionalismo;
- VI - a lealdade;
- VII - a constância;
- VIII - a verdade real;
- IX - a honra;
- X - a dignidade humana;
- XI - a honestidade;
- XII - a coragem.

Dentre os valores apresentados pelo art. 7º, quero chamar sua atenção para alguns que tem mais “cara” de prova: a **verdade real**, que instrui todo o processo criminal, segundo a qual, no processo, deve ser buscada sempre a verdade dos fatos; e a **dignidade humana**, que deve sempre pautar a conduta de profissionais que estejam autorizados a utilizar a força quando isso for necessário.

DOS DEVERES MILITARES ESTADUAIS

O art. 8º traz os deveres éticos, emanados dos valores militares estaduais, que conduzem a atividade profissional sob o signo da retidão moral. A tabela a seguir traz os deveres um a um, e na coluna da direita temos alguns comentários que podem ajuda-lo a compreender melhor.

DEVERES ÉTICOS DOS MILITARES ESTADUAIS	
I - cultivar os símbolos e as tradições da Pátria, do Estado do Ceará e da respectiva Corporação Militar e zelar por sua inviolabilidade;	Os símbolos e tradições são importantíssimos na cultura militar. Aqui estamos falando tanto dos símbolos da pátria, quanto daqueles do Estado e da própria Corporação.
II - cumprir os deveres de cidadão ;	Além dos deveres inerentes à sua condição de militar, exige-se também que o militar cumpra seus deveres enquanto cidadão, servindo assim de exemplo para sua comunidade.
III - preservar a natureza e o meio ambiente ;	
IV - servir à comunidade , procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública e de proteger a pessoa, promover, sempre, o bem	



estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Código;	
V - atuar com devotamento ao interesse público , colocando-o acima dos anseios particulares;	O militar não deve agir nos seus próprios interesses, mas sim tendo como parâmetro sempre o interesse público.
VI - atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo a superiores e a subordinados, e com preocupação para com a integridade física, moral e psíquica de todos os militares do Estado, inclusive dos agregados, envidando esforços para bem encaminhar a solução dos problemas surgidos;	A palavra chave aqui é respeito. O militar deve agir com respeito tanto para com seus superiores quanto em relação aos subordinados.
VII - ser justo na apreciação de atos e méritos dos subordinados;	
VIII - cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando este senso em seus subordinados;	
IX - dedicar-se em tempo integral ao serviço militar estadual, buscando, com todas as energias, o êxito e o aprimoramento técnico-profissional e moral;	Aqui você precisa lembrar que o militar estadual serve em tempo integral , podendo ser convocado inclusive em horários diferentes daqueles em que habitualmente exerce suas funções.
X - estar sempre disponível e preparado para as missões que desempenhe;	
XI - exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;	
XII - procurar manter boas relações com outras categorias profissionais , conhecendo e respeitando-lhes os limites de competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;	
XIII - ser fiel na vida militar, cumprindo os compromissos relacionados às suas atribuições de agente público;	A fidelidade neste caso está muito ligada à honestidade, ou seja, à capacidade de cumprir os compromissos assumidos.
XIV - manter ânimo forte e fé na missão militar , mesmo diante das dificuldades, demonstrando persistência no trabalho para superá-las;	
XV - zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais;	



XVI - manter ambiente de harmonia e camaradagem na vida profissional, solidarizando-se com os colegas nas dificuldades, ajudando-os no que esteja ao seu alcance;	
XVII - não pleitear para si, por meio de terceiros, cargo ou função que esteja sendo exercido por outro militar do Estado;	Um militar não deve, por conchavos políticos, pleitear ocupar um cargo ou função que esteja sendo exercida por outro militar, em razão dos deveres de lealdade e camaradagem para com os colegas.
XVIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;	
XIX - conduzir-se de modo não subserviente, sem ferir os princípios de hierarquia, disciplina, respeito e decoro ;	
XX - abster-se do uso do posto, graduação ou cargo para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros , exercer sempre a função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida, de qualquer espécie;	O cargo do militar deve ser exercido no interesse público, e por isso ele não pode usar de sua posição para obter favores ou facilidades pessoais.
XXI - abster-se, ainda que na inatividade, do uso das designações hierárquicas em: a) atividade político-partidária, salvo quando candidato a cargo eletivo; b) atividade comercial ou industrial; c) pronunciamento público a respeito de assunto militar, salvo os de natureza técnica; d) exercício de cargo ou função de natureza civil;	Este item é muito importante para fins de prova. Lembre-se de que essas vedações estão relacionadas ao uso das designações hierárquicas, e alcançam também os militares que estiverem na inatividade.
XXII - prestar assistência moral e material ao lar , conduzindo-o como bom chefe de família;	
XXIII - considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal;	
XXIV - exercer a profissão sem discriminações ou restrições de ordem religiosa, política, racial ou de condição social;	O militar que discrimina pessoas não pode estar cumprindo adequadamente seus importantes deveres. Um policial não pode deixar de proteger alguém, por exemplo, por razões raciais, religiosas, políticas ou de condição social.
XXV - atuar com prudência nas ocorrências militares, evitando exacerbá-las;	
XXVI - respeitar a integridade física, moral e psíquica da pessoa do preso ou de quem seja objeto de	A integridade física, moral e psíquica são partes importantes do que chamamos de dignidade da



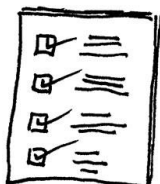
incriminação, evitando o uso desnecessário de violência;	pessoa humana, que é garantia pela nossa Constituição em todas as situações, mesmo ao preso.
XXVII - observar as normas de boa educação e de discrição nas atitudes, maneiras e na linguagem escrita ou falada;	
XXVIII - não solicitar publicidade ou provocá-lo visando a própria promoção pessoal;	
XXIX - observar os direitos e garantias fundamentais , agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, não se prevalecendo de sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedade;	
XXX - não usar meio ilícito na produção de trabalho intelectual ou em avaliação profissional , inclusive no âmbito do ensino;	Quando o militar se propuser a produzir trabalho intelectual deverá fazê-lo de forma lícita, e não copiar a produção de outra pessoa.
XXXI - não abusar dos meios do Estado postos à sua disposição , nem distribuí-los a quem quer que seja, em detrimento dos fins da administração pública, coibindo, ainda, a transferência, para fins particulares, de tecnologia própria das funções militares;	Existe um acervo patrimonial e tecnológico próprio das organizações militares, que deve ser resguardado pelo militar como parte de suas funções.
XXXII - atuar com eficiência e probidade , zelando pela economia e conservação dos bens públicos, cuja utilização lhe for confiada;	
XXXIII - proteger as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente com abnegação e desprendimento pessoal;	Este é um bom resumo das principais missões dos militares estaduais, não é mesmo!? 😊
XXXIV - atuar onde estiver, mesmo não estando em serviço , para preservar a ordem pública ou prestar socorro, desde que não exista, naquele momento, força de serviço suficiente;	
XXXV - manter atualizado seu endereço residencial, em seus registros funcionais, comunicando qualquer mudança;	
XXXVI – cumprir o expediente ou serviços ordinário e extraordinário, para os quais, nestes últimos, esteja nominalmente escalado, salvo impedimento de força	



maior.	
--------	--



RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

O **Código Disciplinar** é aplicável aos militares estaduais do serviço ativo, bem como aos da reserva remunerada, mas não se aplica aos reformados, aos que estão ocupando cargos públicos não militares ou eletivos, e nem aos Magistrados da Justiça Militar.

HIERARQUIA	É a ordenação progressiva da autoridade, em graus diferentes, da qual decorre a obediência, dentro da estrutura da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, culminando no Governador do Estado, Chefe Supremo das Corporações Militares do Estado.
DISCIPLINA	É o exato cumprimento dos deveres do militar estadual, traduzindo-se na rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e ordens, por parte de todos e de cada integrante da Corporação Militar.

DEVERES ÉTICOS DOS MILITARES ESTADUAIS

I - cultivar os símbolos e as tradições da Pátria, do Estado do Ceará e da respectiva Corporação Militar e zelar por sua inviolabilidade;	Os símbolos e tradições são importantíssimos na cultura militar. Aqui estamos falando tanto dos símbolos da pátria, quanto daqueles do Estado e da própria Corporação.
II - cumprir os deveres de cidadão ;	Além dos deveres inerentes à sua condição de militar, exige-se também que o militar cumpra seus deveres enquanto cidadão, servindo assim de exemplo para sua comunidade.
III - preservar a natureza e o meio ambiente ;	
IV - servir à comunidade , procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública e de proteger a pessoa, promover, sempre, o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Código;	
V - atuar com devotamento ao interesse público , colocando-o acima dos anseios particulares;	O militar não deve agir nos seus próprios interesses, mas sim tendo como parâmetro sempre o interesse público.



VI - atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo a superiores e a subordinados, e com preocupação para com a integridade física, moral e psíquica de todos os militares do Estado, inclusive dos agregados, envidando esforços para bem encaminhar a solução dos problemas surgidos;	A palavra chave aqui é respeito. O militar deve agir com respeito tanto para com seus superiores quanto em relação aos subordinados.
VII - ser justo na apreciação de atos e méritos dos subordinados;	
VIII - cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando este senso em seus subordinados;	
IX - dedicar-se em tempo integral ao serviço militar estadual, buscando, com todas as energias, o êxito e o aprimoramento técnico-profissional e moral;	Aqui você precisa lembrar que o militar estadual serve em tempo integral , podendo ser convocado inclusive em horários diferentes daqueles em que habitualmente exerce suas funções.
X - estar sempre disponível e preparado para as missões que desempenhe;	
XI - exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;	
XII - procurar manter boas relações com outras categorias profissionais , conhecendo e respeitando-lhes os limites de competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;	
XIII - ser fiel na vida militar, cumprindo os compromissos relacionados às suas atribuições de agente público;	A fidelidade neste caso está muito ligada à honestidade, ou seja, à capacidade de cumprir os compromissos assumidos.
XIV - manter ânimo forte e fé na missão militar , mesmo diante das dificuldades, demonstrando persistência no trabalho para superá-las;	
XV - zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais;	
XVI - manter ambiente de harmonia e camaradagem na vida profissional, solidarizando-se com os colegas nas dificuldades, ajudando-os no que esteja ao seu alcance;	



XVII - não pleitear para si, por meio de terceiros, cargo ou função que esteja sendo exercido por outro militar do Estado;	Um militar não deve, por conchavos políticos, pleitear ocupar um cargo ou função que esteja sendo exercida por outro militar, em razão dos deveres de lealdade e camaradagem para com os colegas.
XVIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;	
XIX - conduzir-se de modo não subserviente, sem ferir os princípios de hierarquia, disciplina, respeito e decoro ;	
XX - abster-se do uso do posto, graduação ou cargo para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros , exercer sempre a função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida, de qualquer espécie;	O cargo do militar deve ser exercido no interesse público, e por isso ele não pode usar de sua posição para obter favores ou facilidades pessoais.
XXI - abster-se, ainda que na inatividade, do uso das designações hierárquicas em: a) atividade político-partidária, salvo quando candidato a cargo eletivo; b) atividade comercial ou industrial; c) pronunciamento público a respeito de assunto militar, salvo os de natureza técnica; d) exercício de cargo ou função de natureza civil;	Este item é muito importante para fins de prova. Lembre-se de que essas vedações estão relacionadas ao uso das designações hierárquicas, e alcançam também os militares que estiverem na inatividade.
XXII - prestar assistência moral e material ao lar , conduzindo-o como bom chefe de família;	
XXIII - considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal;	
XXIV - exercer a profissão sem discriminações ou restrições de ordem religiosa, política, racial ou de condição social;	O militar que discrimina pessoas não pode estar cumprindo adequadamente seus importantes deveres. Um policial não pode deixar de proteger alguém, por exemplo, por razões raciais, religiosas, políticas ou de condição social.
XXV - atuar com prudência nas ocorrências militares, evitando exacerbá-las;	
XXVI - respeitar a integridade física, moral e psíquica da pessoa do preso ou de quem seja objeto de incriminação, evitando o uso desnecessário de violência;	A integridade física, moral e psíquica são partes importantes do que chamamos de dignidade da pessoa humana, que é garantia pela nossa Constituição em todas as situações, mesmo ao preso.
XXVII - observar as normas de boa educação e de	



discrição nas atitudes, maneiras e na linguagem escrita ou falada;	
XXVIII - não solicitar publicidade ou provocá-lo visando a própria promoção pessoal;	
XXIX - observar os direitos e garantias fundamentais , agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, não se prevalecendo de sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedade;	
XXX - não usar meio ilícito na produção de trabalho intelectual ou em avaliação profissional , inclusive no âmbito do ensino;	Quando o militar se propuser a produzir trabalho intelectual deverá fazê-lo de forma lícita, e não copiar a produção de outra pessoa.
XXXI - não abusar dos meios do Estado postos à sua disposição , nem distribuí-los a quem quer que seja, em detrimento dos fins da administração pública, coibindo, ainda, a transferência, para fins particulares, de tecnologia própria das funções militares;	Existe um acervo patrimonial e tecnológico próprio das organizações militares, que deve ser resguardado pelo militar como parte de suas funções.
XXXII - atuar com eficiência e probidade , zelando pela economia e conservação dos bens públicos, cuja utilização lhe for confiada;	
XXXIII - proteger as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente com abnegação e desprendimento pessoal;	Este é um bom resumo das principais missões dos militares estaduais, não é mesmo!? 😊
XXXIV - atuar onde estiver, mesmo não estando em serviço , para preservar a ordem pública ou prestar socorro, desde que não exista, naquele momento, força de serviço suficiente;	
XXXV - manter atualizado seu endereço residencial, em seus registros funcionais, comunicando qualquer mudança;	
XXXVI – cumprir o expediente ou serviços ordinário e extraordinário , para os quais, nestes últimos, esteja nominalmente escalado, salvo impedimento de força maior.	



QUESTÕES COMENTADAS

1. **PM-CE – Soldado – 2008 – Cespe.** O CD-PMCBM-CE aplica-se aos militares do estado do serviço ativo, da reserva remunerada e também aos militares do estado ocupantes de cargos públicos não-militares ou eletivos.

Comentários

Opa! Na aula de hoje você aprendeu que o Código Disciplinar não se aplica aos militares que estejam ocupando cargos públicos não militares, bem como aqueles que estejam exercendo mandato eletivo, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Código.

GABARITO: ERRADO

2. **PM-CE – Soldado – 2008 – Cespe.** O governador do estado é o chefe supremo das corporações militares do estado e compete a ele, observando sempre os requisitos da antiguidade e da precedência funcional, conferir a graduação das praças.

Comentários

É verdade que o Governador é o chefe supremo das Corporações Militares Estaduais, mas a graduação da praça é conferida pelo Comandante-Geral, como você bem sabe.

GABARITO: ERRADO

3. **PM-CE – Soldado – 2008 – Cespe.** A antiguidade entre os militares do estado, em igualdade de posto ou graduação, é estabelecida, sucessivamente, pelas seguintes condições: data da última promoção, prevalência sucessiva dos graus hierárquicos anteriores, classificação no curso de formação ou habilitação, data de nomeação ou admissão e, por fim, maior idade.

Comentários

Perfeito! Esta ordem de critérios para estabelecer a antiguidade é a que consta no Código Disciplinar (art. 4º) e também se repete no Estatuto dos Militares.

GABARITO: CERTO



4. PM-CE – Soldado – 2008 – Cespe. A deontologia militar estadual é constituída pelos valores e deveres éticos, traduzidos em normas de conduta, que se impõem para que o exercício da profissão do militar atinja plenamente os ideais de realização do bem comum; reúne princípios e valores úteis e lógicos a valores espirituais superiores, destinados a elevar a profissão à condição de missão.

Comentários

A assertiva define corretamente a deontologia militar estadual. Sempre que você vir essa palavra, lembre-se de que ela está relacionada aos valores e deveres de natureza ética, ok!? A assertiva foi escrita com base no art. 6º, caput e §1º do Código Disciplinar.

GABARITO: CERTO

5. PM-CE – Soldado – 2008 – Cespe. Os deveres éticos emanados dos valores militares estaduais e que conduzem a atividade profissional sob o signo da retidão moral incluem: dedicação em tempo integral ao serviço militar, buscando, com todas as energias, o êxito e o aprimoramento técnico-profissional e moral; abstenção do uso do posto, graduação ou cargo para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros; exercício constante da função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida, de qualquer espécie.

Comentários

Isso mesmo! Estes são exemplos de deveres éticos que constam no art. 8º do Código Disciplinar, e que você estudou na aula de hoje. A assertiva está se referindo, mais precisamente, aos incisos IX e XX do dispositivo.

GABARITO: CERTO

6. PM-CE – Soldado – 2008 – Cespe. A disciplina militar traduz-se no exato cumprimento dos deveres, em especial, na rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e ordens, na obediência às ordens legais dos superiores, no emprego de todas as energias em benefício do serviço e nas manifestações espontâneas de acatamento dos valores e deveres éticos.

Comentários

A assertiva invoca a definição de disciplina trazida pelo art. 9º, e também menciona algumas das suas manifestações essenciais, que constam no §1º: emprego de todas as energias em benefício do serviço (III) e manifestações espontâneas de acatamento dos valores e deveres éticos (V).

GABARITO: CERTO



7. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe. Posto é o grau hierárquico das praças, conferido por ato do comandante-geral da respectiva corporação militar.

Comentários

Sei que você já está cansado disso, mas posto é o grau hierárquico dos oficiais, e é conferido pelo Governador!

GABARITO: ERRADO

8. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe. Hierarquia militar estadual é a ordenação progressiva da autoridade, em graus diferentes, da qual decorre a obediência, dentro da estrutura da polícia militar e do corpo de bombeiros militar. Nessa hierarquia, o mais alto grau refere-se ao secretário de segurança pública do estado, chefe supremo das corporações militares do estado.

Comentários

O erro está em dizer que o mais alto grau hierárquico é o secretário de segurança pública. Você já sabe que o chefe supremo das Corporações Militares Estaduais é o Governador, não é mesmo!?

GABARITO: ERRADO

9. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe. Aplicada aos componentes das corporações militares, independentemente de posto ou graduação, a deontologia policial-militar reúne princípios e valores úteis e lógicos e valores espirituais superiores, destinados a elevar a profissão do militar estadual à condição de missão.

Comentários

Agora a assertiva nos cobra o conhecimento do art. 6º, §1º acerca da deontologia militar estadual, reproduzindo o dispositivo na sua totalidade.

GABARITO: CERTO

10. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe. A probidade consta expressamente em lei como um valor fundamental, determinante da moral militar estadual.

Comentários



Os valores fundamentais estão elencados no art. 7º do Código Disciplinar, mas entre eles não consta a probidade. Vamos relembrar!?

Art. 7º. Os **valores fundamentais**, determinantes da moral militar estadual, são os seguintes:

- I - o patriotismo;
- II - o civismo;
- III - a hierarquia;
- IV - a disciplina;
- V - o profissionalismo;
- VI - a lealdade;
- VII - a constância;
- VIII - a verdade real;
- IX - a honra;
- X - a dignidade humana;
- XI - a honestidade;
- XII - a coragem.

GABARITO: ERRADO

11. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe. A hierarquia e a disciplina são a base institucional das corporações militares do estado e devem ser mantidos em todas as circunstâncias entre os militares, não existindo prevalência entre os mesmos postos ou de uma mesma graduação.

Comentários

A hierarquia e a disciplina certamente são a base institucional das corporações militares, mas existe prevalência entre os militares que ocupam o mesmo posto ou graduação, sendo aplicados os critérios da antiguidade e da precedência funcional, a depender do caso.

GABARITO: ERRADO



LISTA DE QUESTÕES

1. PM-CE – Soldado – 2008 – Cespe. O CD-PMCBM-CE aplica-se aos militares do estado do serviço ativo, da reserva remunerada e também aos militares do estado ocupantes de cargos públicos não-militares ou eletivos.
2. PM-CE – Soldado – 2008 – Cespe. O governador do estado é o chefe supremo das corporações militares do estado e compete a ele, observando sempre os requisitos da antiguidade e da precedência funcional, conferir a graduação das praças.
3. PM-CE – Soldado – 2008 – Cespe. A antiguidade entre os militares do estado, em igualdade de posto ou graduação, é estabelecida, sucessivamente, pelas seguintes condições: data da última promoção, prevalência sucessiva dos graus hierárquicos anteriores, classificação no curso de formação ou habilitação, data de nomeação ou admissão e, por fim, maior idade.
4. PM-CE – Soldado – 2008 – Cespe. A deontologia militar estadual é constituída pelos valores e deveres éticos, traduzidos em normas de conduta, que se impõem para que o exercício da profissão do militar atinja plenamente os ideais de realização do bem comum; reúne princípios e valores úteis e lógicos a valores espirituais superiores, destinados a elevar a profissão à condição de missão.
5. PM-CE – Soldado – 2008 – Cespe. Os deveres éticos emanados dos valores militares estaduais e que conduzem a atividade profissional sob o signo da retidão moral incluem: dedicação em tempo integral ao serviço militar, buscando, com todas as energias, o êxito e o aprimoramento técnico-profissional e moral; abstenção do uso do posto, graduação ou cargo para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros; exercício constante da função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida, de qualquer espécie.
6. PM-CE – Soldado – 2008 – Cespe. A disciplina militar traduz-se no exato cumprimento dos deveres, em especial, na rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e ordens, na obediência às ordens legais dos superiores, no emprego de todas as energias em benefício do serviço e nas manifestações espontâneas de acatamento dos valores e deveres éticos.
7. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe. Posto é o grau hierárquico das praças, conferido por ato do comandante-geral da respectiva corporação militar.



8. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe. Hierarquia militar estadual é a ordenação progressiva da autoridade, em graus diferentes, da qual decorre a obediência, dentro da estrutura da polícia militar e do corpo de bombeiros militar. Nessa hierarquia, o mais alto grau refere-se ao secretário de segurança pública do estado, chefe supremo das corporações militares do estado.
9. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe. Aplicada aos componentes das corporações militares, independentemente de posto ou graduação, a deontologia policial-militar reúne princípios e valores úteis e lógicos e valores espirituais superiores, destinados a elevar a profissão do militar estadual à condição de missão.
10. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe. A probidade consta expressamente em lei como um valor fundamental, determinante da moral militar estadual.
11. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe. A hierarquia e a disciplina são a base institucional das corporações militares do estado e devem ser mantidos em todas as circunstâncias entre os militares, não existindo prevalência entre os mesmos postos ou de uma mesma graduação.



GABARITO

1	2	3	4	5	6
ERRADO	ERRADO	CERTO	CERTO	CERTO	CERTO
7	8	9	10	11	
ERRADO	ERRADO	CERTO	ERRADO	ERRADO	



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.